

**1.24 – SUCATA****TRATAMENTO TRIBUTÁRIO**

ICMS– O lançamento do imposto incidente nas sucessivas operações com papel usado ou apara de papel, sucata de metal, caco de vidro, retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha ou de tecido, inclusive as decorrentes de importação, fica diferido para o momento em que ocorrer:

- sua saída p/outro estado;
- sua saída p/o exterior;
- sua entrada em estabelecimento industrial.

O benefício do diferimento alcança a saída promovida por quaisquer estabelecimentos, isto é, comercial ou industrial, com destino a outros estabelecimentos também localizados neste Estado.

Quanto aos demais resíduos não citados ocorrerá normalmente a incidência do ICMS.

Na saída dos resíduos de materiais p/outro estado, o imposto será recolhido pelo remetente, por ocasião da remessa, mediante GAREICMS (Recolhimentos Especiais) que acompanhará a mercadoria p/ser entregue ao destinatário com o documento fiscal. Nessa guia de recolhimento, além dos demais requisitos, deverão constar, ainda que no verso, o número, a série e a data de emissão do documento fiscal.

Na entrada de resíduos de materiais provenientes de outros estados o destinatário, para fazer jus ao crédito correspondente, deverá emitir Nota Fiscal para cada entrada.

Diferença entre sucatas e material obsoleto:

A sucata se distingue pela modificação estrutural ou química do material (ferrugem, fragmentação e outros), enquanto que o material obsoleto, ainda que considerado imprestável ao uso, guarda sua integridade original. Portanto, o fato de um produto tornar-se obsoleto, não significa que deva ser considerado como sucata.

IPI : As aparas, desperdícios, sucatas, etc., resultantes do processo produtivo figuram na Tabela de Incidência do IPI como não tributados, beneficiados com a alíquota zero e, em alguns casos, como tributados (desperdícios de plásticos e suas obras e aparas de peleteria).

Destarte, o contribuinte deverá ficar atento em relação ao tipo de resíduo industrial objeto da operação para efetuar o adequado enquadramento tributário.

Como preencher a Nota Fiscal:

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA DE SUCATAS

CFOP : 5.949 (Operações Internas)

6.949 (Operações Interestaduais)

FUNDAMENTOS LEGAIS

ICMS: "ICMS diferido nos termos do Artigo 392 do Decreto 45.490/00 – (RICMS/SP)".

IPI: Tributado ou alíquota zero

MODELO DE NOTA FISCAL							NOTA FISCAL					
							( X ) SAÍ ( ) ENT.					
NATUREZA DA OPERAÇÃO		CFOP	IHS C. ESTADUAL DO SUBSTIT. TRIBUTÁRIO				CNP J/INSCRIÇÃO ESTADUAL			DT LIM. P. REMIS.		
<b>VENDA DE SUCATA</b>		<b>5.949</b>										
<b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b>												
NOME/RAZÃO SOCIAL						CNP J/CFOP			DT. EMISS.			
ENDEREÇO						BAIRRO/DISTRITO		CIEP		DT. SAÍDA		
MUNICÍPIO						UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL		NR. SAÍDA		
CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CLAS. FISCAL	SIT. TRIBUT.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI	VALOR DO IPI		
	<b>SUCATA</b>	<b>1</b>	<b>051</b>	<b>KG.</b>	<b>300</b>	<b>10,00</b>	<b>3.000,00</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>		
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS - SUBSTITUIÇÃO			VLR ICMS ST		VALOR DOS PRODUTOS			
<b>-</b>		<b>-</b>							<b>3.000,00</b>			
VALOR DO FRETE		VALOR SEGURO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS			VLR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA			
							<b>-</b>		<b>3.000,00</b>			
CLAS. FISCAL	1-	<b>DADOS ADICIONAIS - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>						<b>RESERVADO AO FISCO</b>				
	2-											
3-	<b>ICMS Diferido nos termos do Artigo 392 do Decreto n.º 45.490/2000 – (RICMS/SP).</b>											

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!